



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

PORTARIA INEA PRES Nº 096/10

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

DELEGA ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS À COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO – COGEFIS E DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA A CAMPANHA DE REGULARIZAÇÃO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE FONTES ALTERNATIVAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 14º, inciso VIII, *alínea a* do Decreto Estadual Nº. 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º- Compete à Coordenadoria Geral de Fiscalização – **COGEFIS**, sem prejuízo de suas demais atribuições legais e regulamentares, a gestão da Campanha de Regularização do Uso de Recursos Hídricos de Fonte Alternativa no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - A Campanha de Regularização do Uso de Recursos Hídricos visa contribuir com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e subsidiar a aplicação dos instrumentos de gestão das águas, fomentando o registro dos usos de recursos hídricos existentes e futuros, orientando a população para a necessidade de regularização, incentivando a preservação das reservas de água superficiais e subterrâneas e, quando necessário, pela aplicação de instrumentos sancionadores legalmente previstos.

§ 2º - A Campanha de Regularização é uma atividade de iniciativa do INEA, a qual poderá ser executada com a cooperação dos Municípios e dos Responsáveis pelos sistemas de abastecimento públicos de cada localidade, segundo critérios e procedimentos, indicados no **ANEXO 1** desta PORTARIA.

§ 3º - Esta Portaria e seus ANEXOS estarão disponíveis para consulta pública no portal eletrônico do INEA: www.inea.rj.gov.br

Art. 2º- Os procedimentos e os instrumentos relativos à campanha de regularização terão início no âmbito INEA, propostos pela COGEFIS diretamente ao Gabinete da Presidência, principalmente no que se refere aos Termos de Cooperação Técnica e respectivos aditivos.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições ao contrário, respeitando o disposto nos artigos 61, 62, 63, 64 e 65 do Decreto Estadual Nº 41.628/2009.

Luiz Firmino Martins Pereira
Presidente do INEA

PUBLICADA NO D.O.RJ EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010
Portaria/COGEFIS//Campanha Regul águas



inea instituto estadual
do ambiente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

ANEXO 1 (parte integrante da Portaria INEA PRES Nº. 96/2010)

PROCEDIMENTOS PARA A CAMPANHA DE REGULARIZAÇÃO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE FONTE ALTERNATIVA

1) APRESENTAÇÃO

A água é o elemento básico da vida, sendo o uso sustentável de suas reservas um componente estratégico para o desenvolvimento humano e social. Sua importância é tamanha que historicamente a vida no planeta se desenvolveu e cresceu junto às margens de corpos hídricos. Contudo, a relação do homem com a água vem sofrendo alterações ao longo dos anos. O que antes existia em quantidades infinitas hoje se apresenta bastante limitado.

O surgimento de sistemas de água canalizada para abastecimento e distribuição em aglomerados urbanos (França, século XVII), seguido da crescente industrialização ocorrida nos séculos XVIII e XIX, derivou em seqüelas e conseqüências ambientais profundas.

A retirada das águas dos rios e sua utilização para as necessidades humanas e em processos de produção industrial, somada à falta de tratamento prévio para o seu retorno ao leito dos rios, acarretaram em problemas crescentes de poluição ambiental (quebra de estruturas tróficas e degradação de ecossistemas) e danos à saúde pública (enfermidades transmitidas por veiculação hídrica).

Com o intuito de interromper a visível degradação dos mananciais de água e reverter os impactos negativos provocados pelo próprio homem, no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro em particular foram editadas a Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos (Lei Federal N.º 9.433/1997 e Lei Estadual N.º 3.239/1999). Assim, a utilização de recursos hídricos, para abastecer as necessidades humanas, passa a ser regulada com a definição de diretrizes e objetivos fundamentados na necessidade de preservação e recuperação das reservas hídricas para as presentes e futuras gerações.

Com vistas à implementação de parte da política estabelecida pela citada lei, o Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto Estadual N.º 40.156/2006 que regulamenta o uso de recursos hídricos e estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para a regularização dos usos de água superficial e subterrânea.

A extinta SERLA, iniciou em 2007, a campanha de regularização de Uso dos Recursos Hídricos objetivando informar e orientar os cidadãos sobre as regras do uso das águas retiradas da natureza, estabelecendo o início de sua operação nas áreas abastecidas por rede pública de água, tendo em vista que nesses locais a população, em certos casos, também possui fonte primária de acesso à água que dependem de autorização de poder público para uso de recursos hídricos.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

A campanha visa ainda mapear os pontos de captação, monitorando seus usos e possibilitando relacionar às atividades de perfuração, captação, extração e lançamento, com vistas a complementar a base de dados do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos – SEIRH e aperfeiçoar as nossas propostas ambientais de preservação das águas.

Esta proposta trata da regulamentação dos procedimentos previstos para a Campanha de Regularização implementada a partir, de cooperação técnica dos responsáveis pelas redes de abastecimento e esgotamento sanitários dos Municípios do Estado, com o objetivo principal de viabilizar o uso regular dos recursos hídricos de domínio do Estado, buscando a aplicação do Decreto Estadual Nº 40.156/2006, e da Portaria SERLA Nº 555/2007.

Assim, todos os envolvidos, direta ou indiretamente na implementação da referida Campanha de Regularização, que de alguma forma descumprirem os procedimentos aqui estabelecidos, assumirão completamente as responsabilidades decorrentes desses atos.

2) FONTES ALTERNATIVAS OU SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Solução alternativa é toda modalidade de abastecimento de água distinta do sistema público de fornecimento de água tratada, incluindo fontes, nascentes, poços comunitários ou individuais e a distribuição por veículo transportador, águas pluviais, conforme a Portaria SERLA Nº 555/2007, art. 1º, §2º inc. VI.

3) USO DO RECURSO HÍDRICO COMO FONTE ALTERNATIVA

A) Captação e extração

Captação é a ação de coletar alguma porção de água, contida em reservatórios superficiais naturais ou artificiais, por meio de bombeamento ou derivação.

Extração é ação de retirar alguma porção de água, contida no subsolo, por meio de bombeamento em poços tubulares ou por meio da coleta manual em poços tipo cacimba.

B) Armazenamento e Sistemas Hidráulicos

A água bruta coletada ou retirada deve alimentar um sistema hidráulico independente daquele proveniente da rede pública, sendo vedadas as formas de ligação hidráulica que possibilitem a mistura das águas provenientes de fontes diversas. No Estado do Rio de Janeiro, é vedado o uso de água de fontes alternativas para higiene e consumo humano onde houver atendimento por rede pública.

O sistema hidráulico da fonte alternativa poderá abastecer reservatórios, desde que sejam específicos para usos considerados não nobres, para que não haja mistura, sendo vedada qualquer possibilidade desse sistema alimentar quaisquer acessórios hidráulicos (chuveiros, duchas, torneiras



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

usadas como lavatórios, filtros, etc.) que permitam a higiene pessoal e consumo, diretamente ou por outro meio que eventualmente possa conduzir água bruta (como borracha, “mangueira” ou cano).

C) Da regularização e da Finalidade do Uso do Recurso Hídrico

Conforme a Portaria SERLA Nº 555/2007, art. 2º: “Todos os usuários terão o prazo até o dia 18 de julho de 2007, para iniciar o processo de regularização do seu uso de água, mediante procedimento previsto nesta norma.”

Ou seja, todo uso que não possua outorga ou reconhecimento de insignificância é irregular. Portanto, aqueles usuários de recursos hídricos devem se regularizar, cumprindo o disposto na citada Portaria.

Para tal é necessário:

- (I) Realizar o registro do uso no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH, e o requerimento de outorga, ou usuário insignificante, onde houver atendimento por rede pública;
- (II) Realizar a separação dos sistemas de armazenamento e distribuição que apresentem interconexão, onde houver atendimento por rede pública;
- (III) Absterem-se do uso da água para higiene e consumo humano, onde houver atendimento por rede pública; e
- (IV) Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão em todas as captações e extrações, sendo franqueado, aos técnicos do INEA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos, bem como pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação aferidos pelos equipamentos de medição (quando houver rede de esgoto) e/ou o pagamento ao **INEA** pelo uso dos recursos hídricos de dominialidade estadual para os usos outorgados, conforme disposto na Lei Estadual Nº 4247/2003.

Constatada a irregularidade, ou seja, identificada a captação ou extração sem a Declaração de Usuário Insignificante ou Outorga será entregue o **Comunicado** orientando o usuário a cumprir o disposto acima;

D) Declaração de Usuário insignificante e Outorga

Para o usuário ser considerado insignificante, deverão ser observados os seguintes limites: Captação de água superficial com vazão inferior a 0,4 litros por segundo e volume máximo diário de 34.560 litros; Extração de água subterrânea com vazão inferior a 0,4 litros por segundo e volume máximo diário de 5.000 litros.

A outorga é o ato administrativo de autorização ou concessão pelo qual o órgão gestor de recursos hídricos faculta ao outorgado o direito do uso desses recursos, superficiais ou subterrâneos, por prazo determinado, nos termos e condições expressas no respectivo ato. Seu objetivo é assegurar o



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício do direito difuso de acesso aos recursos hídricos e será remunerada de acordo com o dispositivo da Lei Estadual Nº 4247/2003.

Cabe à Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILAM a edição desses atos, de acordo com o inciso V, do art. 25 do Decreto Estadual Nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009.

A outorga é publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e as certidões de uso insignificante, as declarações de reserva hídrica, as autorizações de perfuração de poços tubulares e demais atos serão publicados no Boletim de Serviço do INEA.

E) Procedimentos dos processos de uso:

Sempre que a Campanha identificar no processo de regularização a existência de processo de outorga que trate do mesmo usuário e/ou mesmo corpo hídrico, o coordenador local deverá comunicar ao Coordenador da Campanha, através do **Comunicado Técnico** onde deverá conter um relatório que informe as irregularidades ou desconformidades legais encontradas. O Coordenador Geral encaminhará este **Comunicado** a Gerência de Faixa Marginal e Outorga – **GEFO**, afim de que o processo de outorga contenha as informações constatadas na vistoria realizada pela Campanha e se necessário sugerir a aplicação do artigo 65 inciso III da Lei Estadual Nº 3.239/1999.

4) PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO EM ÁREAS ABASTECIDAS PELA REDE PÚBLICA DE ÁGUA

Procedimentos preparatórios

- A) Solicitar aos responsáveis pelo serviço de abastecimento público as informações necessárias ao cadastramento e regularização dos usos da água, visando primeiramente o compartilhamento da base cadastral dos usuários do serviço público, por ser de interesse para ambas as partes; (Decreto Estadual Nº40.156/2006 arts. 1º e 15 § 1º e Portaria SERLA n.º 555/2007 arts. 13 e 14)
- B) Solicitar aos responsáveis pelo serviço de abastecimento público o monitoramento mensal e envio semestral ao INEA das medições relativas às vazões de captação ou extração;
- C) Serão priorizadas pelo coordenador local as ações que tenham maior possibilidade de reduzir os riscos de danos ambientais provocados pelo uso irregular dos recursos hídricos, priorizando-se o que tiver maior potencial de extração e lançamento;
- D) Sempre que estiver em campo e receber denúncia ou perceber indícios de uso irregular de recurso hídrico de fonte alternativa a equipe deverá vistoriar o usuário em questão;

5) PROCEDIMENTOS DE VISTORIA, VERIFICAR:

- A) Solicitar imediatamente após chegar ao local, a presença do proprietário, ou pessoa que possa assim ser considerada (gerente, sócio, empregado, esposa, filho desde que possua maioridade ou inquilino desde que possua contrato de locação), devidamente identificado e registrada sua relação com o proprietário;
- B) A existência de perfuração para construção de poço e se esta foi autorizada pelo INEA;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- C) A existência de captação ou extração;
- D) A solicitação dos documentos de Outorga ou Declaração de uso insignificante e se foram esses devidamente publicados;
- E) A conclusão do CNARH (Cadastro Nacional de Recursos Hídricos) identificando captação/extração e lançamento, com a devida aprovação no sistema, pelo gestor do Cadastro.
- F) O sistema da fonte alternativa de água deve estar separado do sistema hidráulico abastecido pela rede pública, não podendo haver mistura entre os dois sistemas em nenhum ponto;
- G) A água bruta retirada da natureza não deve ser utilizada para o consumo e a higiene de seres humanos ou para comercialização, independentemente do nível de qualidade da água;
- H) O tipo de lançamento e disposição final;
- I) Fotografar e registrar (na ficha de vistoria) as coordenadas geográficas com o auxílio do GPS todos os pontos de captação, extração e lançamento encontrados;
- J) Preencher corretamente toda a ficha de vistoria, utilizando o espaço do croqui para auxiliar na localização do imóvel e da fonte alternativa;

6) SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM INFRAÇÃO:

- A) Obstar ou dificultar as ações fiscalizadoras; (Lei Estadual N°3467/2000 art. 7º e 80; Lei Estadual N°3239/1999 art. 64 inc. IV)
- B) Perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização; (Lei Estadual N°3467/2000 art. 7º Lei Estadual N°3239/1999 art. 64 inc. V)
- C) Derivar ou utilizar recursos hídricos, independentemente da finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso ou de Declaração de Usuário insignificante; (Lei Estadual N°3467/2000 art. 7º e 64, Lei Estadual N°3239/1999 art. 64 inc. I, Portaria SERLA N° 567/2007, art. 12 inc.II)
- D) Ausência do CNARH; (Lei Estadual N°3467/2000 art. 7º, Decreto Estadual N°40156/2006 art. 4º, Portaria SERLA N°555/2007 art. 6 inc. II, Portaria SERLA N°567/2007, art. 15)
- E) Verificação de fonte alternativa cujo sistema de abastecimento e distribuição apresente interconexão com o sistema público de abastecimento; (Lei Estadual N°3467/2000 art. 7º, Decreto Estadual N°40156/2006 art. 10, art. 11 Inciso III, Portaria SERLA N°555/2007 art. 8 e 8 §1º)
- F) Verificação do uso da água bruta retirada da natureza para higiene e consumo humano ou para sua comercialização, independentemente da qualidade da água; (Lei Estadual N°3467/2000 art. 7º, Decreto Estadual N°40156/2006 art.11 inciso IV , Portaria SERLA N°555/2007 art. 7 e 8)
- G) Verificação de lançamentos localizados em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos e em redes de distribuição de água ou de coleta de esgotos, públicas ou privadas sem a devida autorização e outorga; (Lei Estadual N°3467/2000 art. 7º, Portaria SERLA N°567/2007 art. 12 inc.III)
- H) Fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos; (Lei Estadual N°3467/2000 art. 7º, Lei Estadual N°3239/1999 art. 64 inc.II)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

I) Sempre que percebido quaisquer infrações ambientais não relativas à Campanha de Regularização de Uso de Recursos Hídricos, estas deverão ser comunicadas verbalmente ou por outro meio à Superintendência Regional do INEA, não podendo constar tais informações em nenhum documento da Campanha, nem no processo administrativo.

7) PROCEDIMENTOS PARA USUÁRIOS IRREGULARES

A) Ao usuário irregular deverá ser entregue o **Comunicado** na forma do item 3C;

B) Os usuários irregulares deverão iniciar o processo de regularização com o preenchimento da declaração de uso no CNARH via internet. Aqueles que não dispuserem de acesso à internet podem dirigir-se à Superintendência Regional ou Posto Avançado do INEA mais próximo, ou mesmo à Gerência de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos, na Sede do INEA, para auxílio no preenchimento, que é auto declaratório e de responsabilidade do usuário;

C) O usuário que permanecer irregular, esgotado o prazo assinalado no **Comunicado**, deverá ser notificado;

D) Os usuários irregulares em processo de regularização deverão instalar o hidrômetro medidor da vazão da fonte alternativa agendando sua instalação na Superintendência ou no Posto Avançado do Inea. O equipamento de medição (Hidrômetro) ficará a cargo da concessionária, e tendo sua instalação supervisionada por um funcionário da Campanha.

E) O usuário que se mantiver irregular, após o prazo assinalado no **Comunicado** e na **Notificação**, deverá ser obrigado à suspensão do uso da água de fonte alternativa.

F) Uma vez que o usuário descumpriu a **Notificação** deverá ser lavrado o **Auto de Constatação**, iniciado o novo processo relativo à infração constatada, enviado os dois processos (de regularização e o da infração) para **COGEFIS** emitir o **Auto de Infração** afim de impor a sanção cabível. (verificar o retorno do AR ou a assinatura na **Notificação** para comprovar recebimento);

G) Para obrigar o usuário a suspender o uso da fonte alternativa será preciso se certificar de que ele (I) possui abastecimento regular da rede de abastecimento público de água, (II) que foram dados e respeitados todos os prazos e tramites legais, (III) pelo não atendimento da **Notificação** se mantém irregular, (IV) que foi emitido o **Auto de Constatação** e aberto respectivo processo administrativo referente a infração; (V) que a **COGEFIS** uso de suas atribuições legais emitiu o **Auto de Infração** aplicando a imposição da sanção de suspensão parcial ou total das atividades de extração ou captação, (VI) deverá conter no novo processo originado pelo **Auto de Constatação** a cópia da **Notificação** descumprida e no processo de regularização cópia dos **Autos de Constatação e Infração** (art. 10 da Portaria SERLA N°555/2007 e ao artigo 2 inciso VIII da Lei Estadual N°3467/2000)

H) Para a suspensão do uso da água deverão ser previamente preparados os recursos e materiais de hidráulica necessários para cortar e lacrar o tubo que extrai a água da fonte alternativa e deverão estar presentes minimamente na operação o Coordenador local, o servidor Inea destacado para a Campanha e um técnico em hidráulica;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

I) O lacre deverá ser fotografado e seu número registrado no processo.

8) OBSERVAÇÕES:

A) Caso não seja apresentada a Declaração de Uso insignificante ou a Outorga, e se o responsável alegar que a possui, notificar com prazo estabelecido para apresentação da mesma. Não sendo apresentada a documentação solicitada, dentro do prazo assinalado na **Notificação**, proceder com demais medidas administrativas.

B) Nos Municípios onde a Campanha for implementada em prédio diverso da Superintendência, o escritório denominar-se-á Posto Avançado, e será subordinado à Superintendência da respectiva Região Hidrográfica;

9) DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NO PROCESSO:

A) Comunicado (Anexo 3) e Ficha de Vistoria (Anexo 4)

O **Comunicado** deverá dar ciência ao usuário da necessidade de regularização do uso de fonte alternativa junto ao INEA contendo o conteúdo elencado no item 3 C, obedecendo os critérios técnicos da legislação vigente. Deverá conter a assinatura do interessado.

O usuário que **15** dias após a primeira vistoria e a entrega do **Comunicado** permanecer inerte deverá ser **Notificado**.

A **Ficha de Vistoria** deverá ser preenchida com as informações pertinentes e é o documento onde se registra as possíveis irregularidades identificadas no momento da entrega do **Comunicado**, relativas ao corpo hídrico objeto da visita.

B) Notificação (Anexo 5)

O processo administrativo se iniciará pela **Notificação**, que será acompanhado do relatório de vistoria com seu anexo específico;

A **Notificação** padrão deverá trazer o seguinte conteúdo abaixo, notificando o usuário no prazo de 30 dias a:

a) **REGULARIZAR** o uso da(s) fonte(s) alternativa(s), em conformidade com a Portaria SERLA N.º 567/2007, que deverá ser executada em duas etapas:

- **CADASTRAMENTO:** realizado mediante adesão do usuário e registro do empreendimento junto ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos [CNDARH];
- **REQUERIMENTO:** solicitar o direito de uso de recursos hídricos junto à respectiva **Superintendência Regional**, utilizando o formulário específico para:

I) *Outorga;*

II) *Uso insignificante; ou*

III) *Outros usos.*





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- b) **PROCEDER** à separação das águas oriundas da rede pública e da(s) fonte(s) alternativa(s);
- c) **ABSTER-SE** de utilizar a água bruta retirada da natureza para o consumo e a higiene de seres humanos ou para comercialização, independentemente do nível de qualidade da água.
- d) **INSTALAÇÃO** de dispositivos e equipamentos de medição de vazão em todas as captações e extrações, sendo franqueado, aos técnicos do INEA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos, bem como pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação aferidos pelos equipamentos de medição. **(quando houver rede de esgoto) e/ou o pagamento ao INEA pelo uso dos recursos hídricos de dominialidade estadual para os usos outorgados, conforme disposto na Lei Estadual N° 4247/2003.**

Esgotado o prazo dado pela **Notificação** e sendo verificado o não cumprimento, deverá ser emitido o **Auto de Constatação** gerando um novo processo administrativo e deverá ser obrigado à suspensão do uso da água de fonte alternativa, sendo executado seu lacre, em cumprimento ao Decreto Estadual N° 40156 de 2006 artigo 9°:

Art. 9° - O usuário deverá atender às exigências do setor da SERLA responsável pelo cadastramento e outorga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 1° - No caso de não atendimento, pelo usuário, das determinações previstas no art. 7° deste Decreto, o processo administrativo de autorização de uso ficará suspenso, sendo obrigatória a paralisação imediata do uso, quando o respectivo requerente já estiver se utilizando da água.

§ 2° - No caso de descumprimento, pelo usuário, das solicitações previstas no art. 7° deste Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da SERLA, será determinado o arquivamento do respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

C) **Auto de Infração**

No caso do não atendimento da **Notificação** será lavrado **Auto de Constatação** pelo não cumprimento da **Notificação** que dará origem a um novo processo administrativo relativo à infração. Os processos deverão ser despachados (regularização e infração) para a **COGEFIS** para a conseqüente emissão do **Auto de Infração** conforme o artigo 61 inciso II do Decreto Estadual N°41628/2009. Os respectivos autos poderão lavrados com fulcro no artigo 7° e 76 da Lei Estadual N° 3467/2000 combinado com artigo 64 da Lei Estadual N° 3239/1999 será aplicada a sanção de suspensão parcial ou total das atividades prevista no artigo 2° inciso VIII da Lei Estadual N° 3467/2000 em concordância com o artigo 9° §1° do Decreto Estadual N° 40156/2006, e com o artigo 10° da Portaria SERLA N°555/2007.

D) **Comunicado Técnico (Anexo 6)**

Documento a ser utilizado em situações onde forem constatadas irregularidades ou desconformidades legais durante o processo de regularização do uso de fontes alternativas, sempre que um mesmo corpo hídrico também estiver submetido ao processo de solicitação de Outorga.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Uma vez informado desta situação pelo Coordenador Local, o Coordenador da Campanha irá encaminhar o Comunicado Técnico à **GEFO/DILAM** e à **GEIRH/DIGAT** com as devidas considerações sobre a Regularização do Uso do Recurso Hídrico.

E) Da emissão dos documentos

Os documentos administrativos serão emitidos na forma dos anexos desta Portaria devendo ser impressos e assinados pelo interessado e pelo agente envolvido nas diversas situações, contendo sempre que possível, a matrícula do agente envolvido.

10) DOS PRAZOS:

A) Prazo do Comunicado e da Notificação

O prazo dado ao usuário para cumprimento do **Comunicado** é de 15 dias e o da **Notificação** 30 dias totalizando 45 dias, objetivando a conscientização ambiental, tendo a Campanha um caráter profilático;

B) Prorrogação de prazo

Esgotados os prazos do **Comunicado** e da **Notificação** o usuário ainda poderá requerer ao Coordenador local por motivo justificável uma única vez a prorrogação de prazo por no máximo 60 dias não renováveis, que será deferida pelo mesmo coordenador mediante a veracidade e razoabilidade da justificativa; A prorrogação de prazo será restrita ao Coordenador da Campanha, quando por período superior a sessenta dias, ou de uma segunda prorrogação.

11) ORDEM DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A) Procedimento inicial

O coordenador local diante da necessidade de vistoria, conforme procedimentos preparatórios item 4, A, B, C e D deste documento, que por sua vez motivará o cumprimento da mesma emitindo o **Comunicado** de regularização.

B) Prazo do Comunicado

O **Comunicado** deverá dar ciência ao usuário da necessidade regularização do uso de fonte alternativa junto ao INEA contendo o conteúdo elencado no item 3 C, obedecendo os critérios técnicos da legislação vigente no prazo de quinze (15) dias.

C) Início do processo

O processo se iniciará com a **Notificação**, após realizada a vistoria e constatada a irregularidade, tendo o usuário não atendido ao **Comunicado**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

D) Prazo da Notificação esgotado

Esgotado o prazo de 30 dias dado pela **Notificação** será feita nova vistoria para a verificação do atendimento da mesma.

Permanecendo irregular será lavrado **Auto de Constatação** que dará início a um novo processo e juntamente com o processo de regularização será enviado a **COGEFIS** para emissão do **Auto de Infração** onde estará previsto a aplicação da sanção de suspensão parcial ou total das atividades prevista no art. 2º inciso VIII da Lei Estadual Nº 3467/2000.

A **COGEFIS** após emitir o **Auto de Infração** irá devolver os processos ao Coordenador local para que este motive o servidor competente para executar a sanção prevista pelo **Auto de Infração**, suspendendo a atividade de extração ou captação de recurso hídrico de fonte alternativa através de lacre.

Passados 60 dias do descumprimento da **Notificação** será o processo de regularização arquivado e o usuário notificado a sanar o dano no prazo de 60 dias.

E) Usuário regularizado

Imediatamente após o cumprimento das exigências com a conseqüente regularização do uso de recursos hídricos, o usuário poderá solicitar o deslacre junto ao INEA, que ocorrerá com o reconhecimento desse direito em nova vistoria para constatar a regularização. Se for constatada a devida regularização, o lacre deverá ser retirado pelo Coordenador da Campanha.

12) DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

A) Compete ao servidor Inea destacado para a Campanha

A Superintendência Regional do Inea destacará um determinado servidor para acompanhar as ações de fiscalização que provavelmente resultarão em sanções e a ele compete em acordo com o Coordenador local:

- Acompanhar as ações em que for solicitado garantindo e legitimando a imposição da sanção de obrigação de suspensão do uso da água (lacre);
- Lavrar auto de constatação com base no descumprimento da **Notificação** e nas informações contidas no processo;
- Despachar no processo desde que autorizado pelo Superintendente, para determinar vistorias e diligências;
- Emitir os documentos da Campanha

B) Compete ao Coordenador local:





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- Cuidar para que toda a equipe (Anexo 2) trate os usuários com cordialidade, respeito e impessoalidade;
- Coordenar a Campanha de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Concessionária local;
- Cuidar para que todos os funcionários da Campanha estejam devidamente identificados com carro adesivado, camisa, e os crachás específicos da mesma;
- Atender a demanda de emissão, organização e arquivamento dos documentos da Campanha;
- Fazer relatórios mensais e semestrais das atividades da Campanha e encaminhá-los ao Coordenador da Campanha;
- Quando o Termo de Cooperação Técnica estiver próximo de expirar seu prazo de vigência, em período não inferior a 30 (trinta) dias, preparar um relatório que demonstre todas as atividades realizadas nesse período, afim de que justifique sua renovação e encaminhá-lo ao Coordenador da Campanha;
- Seguir as diretrizes dadas pelo Coordenador da Campanha.

C) Da Coordenação da Campanha

A Coordenação da Campanha ficará estabelecida na Coordenadoria Geral de Fiscalização - **COGEFIS**, e será responsável por propor medidas para a proteção e preservação dos corpos hídricos; planejar as metas da campanha e submetê-las a concordância da COGEFIS e apresentar os resultados obtidos; supervisionar as coordenações locais, articular institucionalmente a Campanha no Inea, tratar do relacionamento institucional com os responsáveis pelo serviço de abastecimento de água e esgoto em cooperação técnica com o INEA, apresentar oportunamente os motivos que justifiquem a conveniência ou inconveniência para o INEA da cooperação técnica com os responsáveis pelo serviço de abastecimento de água e esgoto; solicitar o apoio da CICCA, por meio da COGEFIS, ou na sua falta, força policial para fins de garantir as ações da Campanha e a integridade dos servidores e equipamentos utilizados pelo INEA; sempre seguindo orientação da COGEFIS e da Presidência do INEA.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

ANEXO 2 (parte integrante da Portaria INEA PRES Nº. 96/2010)

EQUIPE DA CAMPANHA





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

EQUIPE DA CAMPANHA

- Cooperação Técnica com a Concessionária Águas do Imperador

Local: Petrópolis – SR IV SUPPIB

Coordenador e Servidor Inea destacado para a Campanha:

Hilton dos Santos Cruz - Inea – 3900230

- Cooperação Técnica com a Concessionária Águas de Niterói:

Local: Niterói - SR V SUPBG

Coordenador e Servidor Inea destacado para a Campanha:

Marcelo Vidinha – Inea -390020-6

- Cooperação Técnica com as Concessionárias Águas de Juturnaíba e PROLAGOS:

Local: Araruama – SR VI SUPLAJ (abrangendo os municípios de Cabo Frio, Búzios, São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande e Arraial do Cabo, Araruama, Saquarema e Silva Jardim)

Coordenador e Servidor Inea destacado para a Campanha:

Fernando Heizer Santos - Inea 360.582-1

- Cooperação Técnica com as Concessionárias Águas das Agulhas Negras:

Local: Resende Posto Avançado (vinculado a SR III - SUPMEP)

Coordenadora local:

Laurianne V. Xavier

Servidores destacados para a Campanha

Fernando Cesar Lazzarotti – Inea 27/1097-4

Paulo César Ferreira da Silva - Inea 390.432-3

- Cooperação Técnica com o SAAE Barra Mansa:

Local: Barra Mansa

Coordenadora local:

Laurianne V. Xavier

Servidores destacados para a Campanha

Fernando Cesar Lazzarotti – Inea 27/1097-4

Paulo César Ferreira da Silva - Inea 390.432-3





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- Cooperação Técnica com as Concessionárias Águas de Nova Friburgo:

Local: Nova Friburgo SR VII – SUPRID

Coordenador local

Jesus Roberto Muelas Laso

Servidor destacado para a Campanha:

Armando Thomaz Moretti – Inea 390176-6

- Cooperação Técnica com a Concessionária Águas do Paraíba:

Local: Campos dos Goytacazes SR IX - SUPSUL

Coordenador local:

Giulliano Oliveira Pedrosa

Servidor destacado para a Campanha:

Charles Cardoso Balbi – Inea 390028-9



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

ANEXO 3 (parte integrante da Portaria INEA PRES Nº. 96/2010)

COMUNICADO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

COMUNICADO

Considerando que a Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII;

Considerando que a Lei Estadual N° 3.467, de 14 de setembro de 2000, em que dispõe sobre as Sanções Administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro e estabelece que infração administrativa ambiental é toda ação ou omissão dolosa ou culposa que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Considerando que a Portaria SERLA N° 555, de 1 de fevereiro de 2007, que regulamenta o Decreto Estadual N° 40.156, de 17 de outubro de 2006, estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para regularização dos usos de água superficial e subterrânea pelas soluções alternativas de abastecimento de água e para a ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviços de saneamento e dá outras providências;

Considerando que o art. 3º do Decreto Estadual N° 40.156, de 17 de outubro de 2006 estabeleceu um prazo para que todos os usuários de água superficial e subterrânea de domínio estadual se regularizassem, e que o mencionado prazo já expirou.

Fica o (a) Sr.(a) _____
(Responsável)

Endereço: _____
CPF/CNPJ: _____

COMUNICADO (A), para, no prazo de 15 dias **CUMULATIVAMENTE**:

a)REGULARIZAR o uso da(s) fonte(s) alternativa(s), em conformidade com a Portaria SERLA N.º 567/2007, que deverá ser executada em duas etapas:

- **CADASTRAMENTO**: realizado mediante adesão do usuário e registro do empreendimento junto ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos [CNARH];
- **REQUERIMENTO**: solicitar o direito de uso de recursos hídricos junto à ____ Superintendência Regional, utilizando o formulário específico para:
 - I) Outorga;
 - II) Uso insignificante; ou
 - III) Outros usos.

b)PROCEDER à separação das águas oriundas da rede pública e da(s) fonte(s) alternativa(s);

c)ABSTER-SE de utilizar a água bruta retirada da natureza para o consumo e a higiene de seres humanos ou para comercialização, independentemente do nível de qualidade da água.

d)INSTALAÇÃO de dispositivos e equipamentos de medição de vazão em todas as captações e extrações, sendo franqueado, aos técnicos do INEA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos, bem como pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação aferidos pelo





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

equipamentos de medição. (**quando houver rede de esgoto**) e/ou o pagamento ao **INEA** pelo uso dos recursos hídricos de dominialidade estadual para os usos outorgados, conforme disposto na Lei Estadual Nº 4247/2003.

Informamos que o não atendimento dos itens acima, resultará na aplicação de **Notificação** estando sujeito as sanções previstas na legislação.

Recebi a 1ª Via:

Nome do Preposto/Responsável

CPF: _____

Se preposto, relação com o responsável

Assinatura do Preposto/Responsável

RG: _____



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

ANEXO 4 (parte integrante da Portaria INEA PRES Nº. 96/2010)

FICHA DE VISTORIA





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

FICHA DE VISTORIA

USO, TIPO E FINALIDADE

- 1) Faz uso de recursos hídricos: Não / Sim - Captação ou Derivação / Extração / Lançamento;
- 2) Início da operação: ____/____/____ às ____:____
- 3) Tipo de uso: Residencial / Industrial / Comercial / outros: _____;
- 4) Finalidade: Abastecimento/ Irrigação/ Industrial/ Limpeza/ Outros: _____;
- 5) Higiene e Consumo humano: Não/ Sim; Mistura: Não / Sim: Obs: _____;
- 6) Atende a Portaria 518 do MS: Não/ Sim;: ____/____/____; Obs: _____;
- 7) Exerce atividade poluidora? Não/ Sim; Qual? _____;
- 8) A atividade poluidora esta licenciada? Não/ Sim

INSTALAÇÕES E MEDIDORES

- 9) Rede pública: Abastecimento/ Esgotamento/ Escoamento / Outros: _____;
- 10) Usa a rede: Não/ Sim - Água/ Esgoto/ Escoamento - Hidrômetro n.º _____;
- 11) Outros hidrômetros: 1) _____ n.º _____; 2) _____ n.º _____;
- 12) Outros hidrômetros: 3) _____ n.º _____; 4) _____ n.º _____;
- 13) Outros hidrômetros: 5) _____ n.º _____; 6) _____ n.º _____;
- 14) ETA: Não/ Sim; LO INEA: Não/ Sim; Obs: _____;
- 15) ETE: Não/ Sim; LO INEA: Não/ Sim; Obs: _____;
- 16) Obs: _____;

CAPTAÇÃO

- 17) Curso d'água / Nascente / Lago, Lagoa ou Laguna / Reservatório / Outros: _____;
- 18) Corpo hídrico utilizado: _____;
- 19) Qtd: _____; Situação: Jusante / Montante / Outros: _____;
- 20) Média de uso: Vazão (m³/hr): _____; Tempo (hr/dia): _____; Período (dias/mês): _____;
- 21) Reservação: (m³): _____; Trata: Não/ Sim; Obs: _____;
- 22) Reserva hídrica disponível: Não/ Sim: Qtd (m³): _____;
- 23) Fontes poluidoras próximas: _____;
- 24) C1: Lat: _____° _____' _____" _____; Long: _____° _____' _____" _____;
- 25) C2: Lat: _____° _____' _____" _____; Long: _____° _____' _____" _____;
- 26) C3: Lat: _____° _____' _____" _____; Long: _____° _____' _____" _____;

EXTRAÇÃO

- 27) Cacimba / Poço raso / Poço profundo / Outros: _____;
- 28) Qtd: _____; Condição: _____;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- 29) Média de uso: Vazão (m³/hr): _____; Tempo (hr/dia): _____; Período (dias/mês): _____;
- 30) Reservação: (m³): _____; Trata: Não/ Sim; Obs: _____;
- 31) Fontes poluidoras próximas: _____;
- 32) P1: Profund.: _____; Lat: _____° _____' _____" _____; Long: _____° _____' _____" _____;
- 33) P2: Profund.: _____; Lat: _____° _____' _____" _____; Long: _____° _____' _____" _____;
- 34) P3: Profund.: _____; Lat: _____° _____' _____" _____; Long: _____° _____' _____" _____;
- 35) P4: Profund.: _____; Lat: _____° _____' _____" _____; Long: _____° _____' _____" _____;

LANÇAMENTO

- 36) Solo/ Fossa/ Sumidouro/ Rede de esgoto/ Rede de escoamento/ Outros: _____;
- 37) Curso d'água / Nascente / Lago, Lagoa ou Laguna / Reservatório / Outros: _____;
- 38) Corpo hídrico receptor: _____;
- 39) Qtd: _____; Situação: Jusante / Montante / Outros: _____;
- 40) Média de uso: Vazão (m³/hr): _____; Tempo (hr/dia): _____; Período (dias/mês): _____;
- 41) Reservação: (m³): _____; Trata: Não/ Sim; Obs: _____;
- 42) Reserva hídrica disponível: Não/ Sim: Qtd (m³): _____;
- 43) L1: Lat: _____° _____' _____" _____; Long: _____° _____' _____" _____; FMP: Não / Sim
- 44) L2: Lat: _____° _____' _____" _____; Long: _____° _____' _____" _____; FMP: Não / Sim

Croqui

VISTORIADOR: _____



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

ANEXO 5 (parte integrante da Portaria INEA PRES Nº. 96/2010)

NOTIFICAÇÃO



inea instituto estadual
do ambiente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

NOTIFICAÇÃO n.º _____ / _____ "S.R./Inea"
NOTIFICANTE: Instituto Estadual do Ambiente – INEA

Considerando que a Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII;

Considerando que a Lei Estadual N° 3.467, de 14 de setembro de 2000, em que dispõe sobre as Sanções Administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro e estabelece que infração administrativa ambiental é toda ação ou omissão dolosa ou culposa que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Considerando que a Portaria SERLA N° 555, de 1 de fevereiro de 2007, que regulamenta o Decreto Estadual N° 40.156, de 17 de outubro de 2006, estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para regularização dos usos de água superficial e subterrânea pelas soluções alternativas de abastecimento de água e para a ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviços de saneamento e dá outras providências;

Considerando que o art. 3º do Decreto Estadual N° 40.156, de 17 de outubro de 2006 estabeleceu um prazo para que todos os usuários de água superficial e subterrânea de domínio estadual se regularizassem, e que o mencionado prazo já expirou.

Fica o (a) Sr.(a) _____
(Responsável)

Endereço: _____
CPF/CNPJ: _____

NOTIFICADO (A), para, em 30 (trinta) dias **CUMULATIVAMENTE**:

a)REGULARIZAR o uso da(s) fonte(s) alternativa(s), em conformidade com a Portaria SERLA N.º 567/2007, que deverá ser executada em duas etapas:

- **CADASTRAMENTO**: realizado mediante adesão do usuário e registro do empreendimento junto ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos [CNARH];
- **REQUERIMENTO**: solicitar o direito de uso de recursos hídricos junto à _____ Superintendência Regional, utilizando o formulário específico para:
 - I) Outorga;
 - II) Uso insignificante; ou
 - III) Outros usos.

b)PROCEDER à separação das águas oriundas da rede pública e da(s) fonte(s) alternativa(s);(Decreto Estadual 40156/2006 art. 10, art. 11 Inciso III, Portaria SERLA 555/2007 art. 8 e 8 §1º)

c)ABSTER-SE de utilizar a água bruta retirada da natureza para o consumo e a higiene de seres humanos ou para comercialização, independentemente do nível de qualidade da água. (Decreto Estadual N°40156/2006 art.11 inciso IV , Portaria SERLA 555/2007 art. 7 e 8)





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

d)INSTALAÇÃO de dispositivos e equipamentos de medição de vazão em todas as captações e extrações, sendo franqueado, aos técnicos do INEA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos, bem como pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação aferidos pelo equipamentos de medição. **(quando houver rede de esgoto)** e/ou o pagamento ao **INEA** pelo uso dos recursos hídricos de dominialidade estadual para os usos outorgados, conforme disposto na Lei Estadual N° 4247/2003.

Esgotado o prazo dado pela **Notificação** e sendo verificado o não cumprimento, deverá ser emitido o auto de constatação gerando um novo processo administrativo e deverá ser obrigado à suspensão do uso da água de fonte alternativa, sendo executado seu lacre, em cumprimento ao Decreto Estadual N°40156 de 2006

Art. 9º - O usuário deverá atender às exigências do setor do INEA responsável pelo cadastramento e outorga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 1º - No caso de não atendimento, pelo usuário, das determinações previstas no art. 7º deste Decreto, o processo administrativo de autorização de uso ficará suspenso, **sendo obrigatória a paralisação imediata do uso**, quando o respectivo requerente já estiver se utilizando da água.

§ 2º - No caso de descumprimento, pelo usuário, das solicitações previstas no art. 7º deste Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do INEA, será determinado o arquivamento do respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação:

____(Local)____ , ____ de _____ de _____.

(Assinatura do servidor autuante e matrícula)

Nome do Preposto/Responsável

CPF: _____

Se preposto, relação com o responsável

Assinatura do Preposto/Responsável





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

ANEXO 6 (parte integrante da Portaria INEA PRES Nº. 96/2010)

COMUNICADO TÉCNICO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

COMUNICADO TÉCNICO N° _____ / ____ / _____

Comunico que o usuário _____, possui processo de regularização de uso de recurso hídrico N° _____, o mesmo usuário também possui processo de Uso Insignificante/Outorga N° _____ relativo ao mesmo corpo hídrico e segundo constatado em vistoria encontra-se com as seguintes desconformidades: _____

Sugiro encaminhar este **Comunicado** a **GEFO/DILAM** e à **GEIRH/DIGAT** com as devidas considerações sobre a Regularização do Uso do Recurso Hídrico.

Cargo: _____ Matricula: _____

